



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

31, 03, 2014

ÀS 09:55 Horas

Ass.:*AM*.....

PROCESSO: 268/2013

PROTOCOLO: 2477/2013

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM LEGISLATIVO)

EMENTA: ACRESCENTA O §3.º AO ART. 109 DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 268/2013 que "ACRESCENTA O §3.º AO ART. 109 DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa alterar artigo do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Embora o poder Legislativo possa ter iniciativa, propôr e elaborar projetos, esta Comissão é de parecer desfavorável pelos fatos e fundamentos que seguem:

É sabido que a Assessoria Jurídica não detém poder de voto sobre qualquer projeto que tramite nesta Casa Legislativa, e sim que essa apenas elabora seu parecer legal enviando à Mesa Diretora para encaminhamentos, ou seja, não tem competência para vetar projeto algum.

Para melhor entendermos o Regimento Interno em seu artigo 110 versa sobre assunto:

"Art. 110. Concluída a adequação do projeto de lei de origem legislativa, do Projeto de Decreto Legislativo de Resolução e de Emenda à Lei Orgânica, a Assessoria Jurídica emitirá seu parecer conclusivo e encaminhará à Mesa Diretora para promulgação ou encaminhamento a quem de direito."

Esta Comissão é de Parecer **Desfavorável**.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quatorze.

SEM EFEITO

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR ENIO DE PARIS
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
MEMBRO EFETIVO